

## **Cerceamento de defesa**

### **STJ manda primeira instância permitir produção de prova**

Juiz que nega a produção de provas e posteriormente rejeita a ação por falta de comprovação, comete cerceamento de defesa. O entendimento é da 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça. Os ministros determinaram que a ação de despejo da Prece Previdência Privada contra a Brasil Telecom volte à primeira instância para que provas sejam produzidas e novo julgamento proferido.

O processo teve início quando a Prece Previdência Privada entrou com ação de despejo por falta de pagamento de aluguéis e encargos contra a Brasil Telecom, sucessora da Tele Centro Sul Participações. A Prece alugou para a Tele Centro Sul um andar e algumas vagas de garagem no edifício Manhattan Tower, no Rio de Janeiro.

De acordo com a ação, a Brasil Telecom deve à Prece os aluguéis do período de dezembro de 2002 a março de 2003, além de encargos, multa contratuais e honorários de advogado.

A empresa de telefonia contestou a ação e pediu a extinção do processo. Afirmou que, ao suceder a Tele Centro Sul, ocupou o imóvel alugado. Mas, em novembro de 2002, o local foi desocupado com as despesas contratuais quitadas e as chaves e credenciais entregues a representante legal da Prece.

No processo, a Brasil Telecom solicitou a produção de provas, "especialmente depoimento pessoal e testemunhal". A Prece questionou as alegações da empresa de telefonia. Afirmou que os documentos apresentados pela Brasil Telecom no processo não comprovaram a entrega das chaves.

A primeira instância considerou desnecessária a produção de provas. Na análise da ação, acolheu o pedido da Prece e determinou a Brasil Telecom o pagamento dos aluguéis atrasados e encargos. A sentença não decretou o despejo porque o imóvel já estava desocupado.

A decisão foi confirmada pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. A Brasil Telecom recorreu ao STJ. O ministro Humberto Gomes de Barros acolheu o recurso da empresa para "anular o processo desde a sentença, inclusive, determinando que sejam produzidas as provas requeridas pela Brasil Telecom".

Após a decisão de Gomes de Barros, a Prece encaminhou recurso ao STJ, mas foi rejeitado pela 3ª Turma. Os ministros confirmaram o entendimento de Gomes de Barros pela anulação do processo desde a sentença. Com a decisão, a ação volta à primeira instância.

*Fonte: Consultor Jurídico, 12.09.2007*

### **Penhora não é empecilho para inscrição de devedor em órgão de proteção ao crédito**

A garantia da penhora e a oferta de bens em juízo para pagamento de ação de execução não impedem que uma instituição bancária possa registrar o nome do devedor em órgão de proteção ao crédito. Com esse entendimento unânime, a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) deu ganho de causa ao Banco do Brasil em ação de indenização por danos morais. A decisão seguiu o voto do Ministro Aldir Passarinho Junior, que considerou lícita a atitude da instituição bancária.

Segundo o relator, a simples existência da dívida autoriza a inscrição. "Os processos judiciais de cobrança estavam em curso regular, portanto o débito remanesce impago. Nem a penhora nem a oferta de dação em pagamento constituem quitação", explica o magistrado. Ele destaca, ainda, que o nome do devedor poderia ser registrado pelo próprio banco de dados, pois as informações sobre os processos de execução são públicas e estão disponíveis no Diário da Justiça. "Então, se o banco de dados poderia fazer a inscrição à luz dos dados publicados, também poderia o credor promover o registro junto ao órgão cadastral", defende o ministro.

A decisão do STJ contraria o acórdão do Primeiro Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo que condenou o Banco do Brasil a pagar a indenização de R\$ 20 mil por danos morais ao autor da ação. Para o tribunal paulista, houve transtorno e constrangimento pessoal, porque a execução já estava garantida em juízo.

Ao decidir a questão, o Ministro Aldir Passarinho deu ganho de causa à instituição bancária e sentenciou a outra parte a pagar as custas e honorários advocatícios, fixados em R\$ 1 mil.

*Fonte: Dialex, 12.09.2007*

### **Periódicos:**

Carta Capital, O crédito empurra o Brasil, ano XIII, nº 461, 12 de setembro.

Veja / Veja São Paulo, Falar e Escrever Certo, ano 40, nº 36, 12 de setembro.

Boletim AASP, nº 2540, 10 a 16 setembro.

## **Contribuição social**

### **Escritório de advocacia paga Cofins, diz 2ª Turma do STF**

Enquanto o plenário do Supremo Tribunal Federal não define a questão, a 2ª Turma da corte decidiu que as sociedades de profissionais de carreiras regulamentadas têm de pagar Cofins. Os ministros confirmaram liminar em favor da União. No Plenário, o julgamento foi interrompido quando estava oito a um a favor da cobrança. Falta votar o ministro Marco Aurélio.

O caso foi levado ao Supremo pela União, que pediu a suspensão da isenção que o Tribunal Regional Federal da 2ª Região deu para os escritórios filiados à seccional do Rio de Janeiro da OAB. Para o TRF-2, os advogados não tinham de pagar Cofins.

A ministra Ellen Gracie já havia dado liminar para suspender a isenção em julho deste ano. Ela considerou a existência da fumaça do bom direito e a premência de decisão judicial, já que o STF caminha para declarar a legalidade da cobrança (RE 377.457 e 381.964).

Segundo a ministra, o pedido da União "encontra plausibilidade jurídica, principalmente diante dos sucessivos julgamentos proferidos no âmbito desta corte". A ministra também levou em conta a proibição do artigo 170-A do Código Tributário Nacional quanto à determinação de compensação de tributos antes do trânsito em julgado da causa.

Com base nesses argumentos, a 2ª Turma referendou a liminar e determinou que os escritórios de advocacia paguem Cofins.

No plenário

A votação no plenário do Supremo não foi concluída, mas o resultado é quase certo. Foram oito votos pela cobrança da Cofins das sociedades profissionais prestadoras de serviço e apenas um contra.

A provável decisão do Supremo a favor da cobrança permitirá a tributação de escritórios de advocacia, clínicas médicas, assessorias, escritórios de contabilidade, estúdios de arquitetura, entre outras sociedades prestadoras de serviços de profissões regulamentadas.

Se o placar atual prevalecer, nem os já beneficiados com ações transitadas em julgado estarão protegidos. Isso porque a Fazenda Nacional promete reverter o prejuízo com ações rescisórias.

*Fonte: Consultor Jurídico, 12.09.2007*

## **Há vagas**

### **Defensoria Pública-Geral da União abre concurso**

A Defensoria Pública-Geral da União abriu 61 vagas em concurso para o cargo de defensor público da União de 2ª Categoria. O salário atual é de R\$ 10,4 mil. Em janeiro de 2008, será de R\$ 11,2 mil.

Entre os requisitos estão: ter diploma de bacharel em Direito, inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil na data de posse, dois anos de prática forense e idade mínima de 18 anos na data de posse. Além disso, não ter antecedentes criminais nem ser investigado em inquérito policial.

A taxa de inscrição é de R\$ 110. Ela deve ser feita pela internet, no site do Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília [www.cespe.unb.br](http://www.cespe.unb.br), entre os dias 17 de setembro e 9 de outubro.

A seleção será feita em quatro etapas: prova escrita objetiva, prova escrita discursiva, prova oral e avaliação de títulos. A primeira etapa, a segunda etapa e a quarta etapa serão realizadas nas capitais dos 26 estados e em Brasília. A prova oral será aplicada somente em Brasília.

A prova escrita objetiva será no dia 18 de novembro. A prova escrita discursiva ocorrerá no dia 16 de dezembro. Os locais e os horários da prova escrita objetiva serão publicados no Diário Oficial da União e divulgados na internet, nos sites do Cespe/Unb e da Defensoria Pública, nas datas prováveis de 7 ou 8 de novembro. A data das demais etapas será divulgada posteriormente.

*Fonte: Consultor Jurídico, 12.09.2007*